

LEI Nº 1709, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

ALTERA O ANEXO I, LETRA "B" - QUANTITATIVO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DA LEI Nº 1591/91, QUE ALTEROU OS ANEXOS I E II, LETRAS "A" E "B" DA LEI Nº 1579/90, QUE SE REFERE AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO; CRIA NOVOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I, letra "b" - Quantitativo de cargos de provimento em comissão - da Lei Municipal nº 1591/91, que se refere ao QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, fica alterado no que diz respeito ao número de cargos, já existentes à classificação de Símbolos em cargos de provimento em comissão e cria novos cargos comissionados que passam a integrar o atual QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, passando a ter vigência da seguinte forma:

"ANEXO I
QUADRO PERMANENTE

LETRA "B"
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLOS
01 (um)	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CC-1
01 (um)	PROCURADOR JURÍDICO	CC-1
01 (um)	ASSISTENTE JURÍDICO	CC-2
35 (trinta e cinco)	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-2
02 (dois)	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-2
02 (dois)	ASSISTENTE CONTÁBIL	CC-2
03 (três)	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-2
01 (um)	CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS	CC-3
01 (um)	CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	CC-3
05 (cinco)	CHEFE DE GABINETE	CC-3
01 (um)	RECEPCIONISTA	CC-3
30 (trinta)	OFICIAL DE GABINETE	CC-3
05 (cinco)	OFICIAL LEGISLATIVO	CC-3
05 (cinco)	CHEFE DE SERVIÇO	CC-4
05 (cinco)	CHEFE DE SEÇÃO	CC-5
20 (vinte)	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	CC-6
20 (vinte)	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO	CC-7

Art. 2º Fixa o vencimento base atribuído ao ocupante do cargo comissionado de Agente de Apoio Legislativo, símbolo CC7 em 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base do ocupante do cargo de agente de Administração Geral, Símbolo CC-6.

Parágrafo único. As gratificações de representações para os cargos ora criados serão de até 100% (cem por cento) do vencimento base.

Art. 3º Ficam vigendo para todos os efeitos legais, os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1351/85, que não contrariem a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 14 de fevereiro de 1995.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 14 de fevereiro de 1995.

JACÓ GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2018